SF/25855.80115-69 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** Nos casos de comprovada falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados das administrações tributárias que impossibilite, total ou parcialmente, o cumprimento de obrigações acessórias pelos contribuintes será aplicado regime especial para o gerenciamento das situações de contingência.

§ 1º A ocorrência da situação de contingência será declarada pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS).

§ 2º Declarada a contingência, ficam suspensos os prazos para o cumprimento das obrigações acessórias dos contribuintes afetados, pelo período de sua duração.

§ 3º O CG-IBS comunicará a declaração da contingência e o seu restabelecimento por meio de:

I – publicação em seu sítio eletrônico oficial;

II – aviso no próprio sistema informatizado, quando possível;

III – comunicação direta aos contribuintes cadastrados no sistema de alertas.

§ 4º Após a comunicação oficial do restabelecimento dos sistemas, os contribuintes disporão dos seguintes prazos, contados da referida comunicação, para regularizar suas obrigações, sem incidência de multas, juros ou penalidades:

I – 15 (quinze) dias úteis, para pessoas jurídicas; e

II – 30 (trinta) dias úteis, para pessoas físicas."

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3481918813

SF/25855.80115-69 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de instituir e disciplinar um regime especial para situações de contingência decorrentes de falhas ou indisponibilidade dos sistemas informatizados das administrações tributárias. Atualmente, a crescente digitalização das obrigações fiscais impõe aos contribuintes uma dependência quase absoluta dos sistemas eletrônicos mantidos pelas administrações tributárias.

Embora a tecnologia traga inegáveis benefícios em termos de eficiência e fiscalização, ela também gera vulnerabilidades. Falhas, instabilidades ou indisponibilidades temporárias desses sistemas podem impedir o cumprimento tempestivo das obrigações acessórias, como a entrega de declarações e o envio de informações, gerando ônus indevido aos contribuintes.

A instituição de um regime especial, conforme proposto, garante a segurança jurídica e a preservação do princípio da razoabilidade. Ao definir formalmente o que se entende por situação de contingência, quem a declara, quais os efeitos sobre os prazos e como se dará a comunicação, a emenda estabelece um arcabouço normativo essencial.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3481918813